Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 10 / 96
PALMITAL 22/02/96
Sirlene Aparecida Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 01/96-PM-

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Fazenda, objetivando a construção, em parceria, do Posto Fiscal Fazendário na divisa entre os Estados de São Paulo e Paraná, no Município de Palmital.

Artigo 2º- Fica aberto no Orçamento Programa do Município de Palmital, um crédito adicional, especial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática, abaixo discriminadas:-

2- EXECUTIVO

2.10- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

03070212- SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS NO POSTO FISCAL DO KM 1,1 DA ROD. NELSON LEOPOLDINO

3132- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....R$ 20.000,00

Artigo 3º- As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos a que se refere o inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, conforme classificação abaixo:-

2.1- GABINETE DO PREFEITO

03070201.702- ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR E DE PLANO DE AÇÃO

3132- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....R$ 5.000,00

2.10- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

13764471.762- AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4110- OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 15.000,00

TOTAL.....R$ 20.000,00

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de fevereiro de 1.996.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
UNANIMIDADE
SESSÃO Ordinária DE 04/03/96
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHAR
Cutóquafo
C. M. Palmital, 04/03/96
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHADO
EM 05/03/96
OFÍCIO Nº 23/96
Rosangela Aparecida Perrella de Souza
Oficial Legislativo

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 01/96-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Senhorias, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 01/96-PM, que trata de autorização para o Executivo Municipal, celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Fazenda do Estado, visando a PARCERIA na construção do Posto de Fiscalização de Mercadorias na fronteira entre os estados de São Paulo e Paraná, em nosso Municipio.

O referido convênio estabelece a participação do Estado no fornecimento de todo o material de construção e a Prefeitura Municipal de Palmital fornecerá a mão de obra necessária a execução do projeto.

Juntamente com o Posto de Fiscalização de Mercadorias, a Polícia Rodoviária instalará uma base operacional no local, a qual propiciará segurança ao usuário da rodovia, como também coibirá a travessia de estado de produtos furtados em nossa região.

A aprovação do presente projeto é de fundamental importância, pois possibilitará a contenção da evasão fiscal de mercadorias produzidas em nosso Estado e diretamente as do Município.

Certos de que, como sempre merecemos de Vossas Excelências a atenção que nos tem dispendido, agradecemos antecipadamente e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de fevereiro de 1.996.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL